



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG**

**Reunião** : Ordinária N°: 015/2021  
**Decisão** : 068/2021-CEAG/PE  
**Item da Pauta** : 4.14  
**Referência** : Protocolo nº 200168202/2021  
**Interessado** : Moisés Silva dos Santos

**EMENTA:** Defere a expedição de certidão, conforme solicitação do profissional Engenheiro Florestal Moisés Silva dos Santos, apto a desempenhar atividades para georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos junto ao INCRA, utilizando o Modelo “1” constante na Decisão Plenária nº PL-0745/07.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 15, realizada no dia 01 de setembro de 2021 por videoconferência, apreciando o protocolo nº 200168202/2021 do profissional Engenheiro Florestal Moisés Silva dos Santos, que trata de solicitação de emissão de Certidão para fins de Registro e Credenciamento no Incra para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, sob relatoria da Conselheira Engenheira de Pesca Magda Simone Leite Pereira Cruz; *Considerando a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; Considerando Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Considerando a Decisão Plenária nº PL-2087, de 03 de novembro de 2004, que reformula a Decisão Plenária nº PL-0633/2003 do Confea; Considerando a Decisão Plenária nº PL-1347, de 29 de setembro de 2008, que dispõe sobre atribuições profissionais para atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais; Considerando a Decisão Plenária nº PL-0745, de 21 de setembro de 2007, que dispõe sobre os modelos de certidão de georreferenciamento de imóveis rurais. Considerando que o requerente, Sr. Moisés Silva dos Santos, profissional Engenheiro Florestal, formado no ano de 2010 pela Universidade Federal Rural de Pernambuco, apresentou certificado de conclusão de curso de pós-graduação, Lato Sensu, especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais pela faculdade UNYLEYA, e solicita certidão para fins de habilitação para registro e credenciamento junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA para georreferenciamento de imóveis rurais. A carga horária cursada foi de 460 h na qual temos disciplinas voltadas ao geoprocessamento e georreferenciamento, quais sejam: Cartografia e geoprocessamento, Sistemas de informação e projeções cartográficas, Sistemas de referência geodésicos, Ajustamento de observações, Topografia aplicada ao georreferenciamento, Métodos e medidas de posicionamento geodésicos GNSS, Legislação aplicada ao georreferenciamento de imóveis rurais, além da disciplina Desenvolvimento profissional. Portanto, considero **deferida** a solicitação bem como indico o **MODELO 1** - (profissional que comprove ter cursado os conteúdos formativos citados na Decisão PL-2087/2004 por meio de cursos de pós-graduação) para emissão da CAT (com arrimo na Decisão Plenária nº PL-0745/07), pois o profissional atende ao disposto na Decisão Plenária nº PL-2087/04, referente aos conteúdos formativos, e Decisão Plenária nº PL-1347/08, que versa sobre a carga horária exigida, ambas do Confea. No que diz respeito à habilitação, deverá ser incluída nas suas atribuições as atividades de georreferenciamento de imóveis rurais. **Coordenou a sessão** o Eng. Florestal Everson Batista de Oliveira – **Coordenador. Votaram os Conselheiros:** André da Silva Melo, Cláudia Fernanda da Fonseca Oliveira, Heleno Mendes Cordeiro e Magda Simone Leite Pereira Cruz. **Não houve votos contrários ou abstenções.***



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 01 de setembro de 2021.

**Engenheiro Florestal Everson Batista de Oliveira**  
**Coordenador da CEAG**